



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

16 de Junho de 2020

Dispõe sobre a **reorganização do Calendário Escolar**, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registros no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para a Rede Municipal de Ensino de Ourinhos.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, no uso das atribuições, e considerando:

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;
- Considerando o art. 2º do Decreto municipal nº 7.240, de 17 de março de 2020, o qual prevê a suspensão por prazo indeterminado, das aulas na rede municipal de ensino (Núcleos de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental);
- Considerando o disposto na [Lei nº 9.394/96 - LDB](#), em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- Considerando o disposto no artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- Considerando a MP [nº 934](#) de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando a Deliberação do CEE [nº 177/2020](#), que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- Considerando que seja assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e na LDB, de forma a não representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto aos objetivos educacionais a serem alcançados ao final do ano letivo;
- Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, bem como de seus professores;
- Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos;

- Considerando a Deliberação nº 01/2020 de 20/04/2020 do CME - Conselho de Educação Municipal, que deliberou favorável e por unanimidade quanto à execução do Trabalho remoto, enquanto perdurar a Pandemia da Covid – 19.
- Considerando a Resolução SEDUC nº 18/03/2020;
- Considerando a Resolução 05/2020 de 24 de Abril de 2020 da SME – Secretaria Municipal de Educação.
- A reorganização do Calendário escolar foi homologado pelo CME – Conselho Municipal de Educação, em reunião remota no dia 12/06/2020

Resolve:

Art. 1º. O Calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 2º. Na Elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender **o que segue**, de forma que os dispositivos das Resoluções, **Deliberações e Normativas publicadas que divergirem dessa resolução, ficam revogadas.**

- I. Início do ano Letivo 03 de Fevereiro de 2020.
 - II. Suspensão das aulas presenciais em 20/03/2020.
 - III. Recesso Escolar: de 23/03/2020 a 17/04/2020
 - IV. Período de ambientação à plataforma Google Sala de Aula aos professores para a montagem das salas e para as atividades remotas: 20/04/2020 a 24/04/2020.
 - V. Início das aulas aos alunos na plataforma Google Sala de Aula: 27/04/2020
 - VI. 1º Bimestre: 03/02/2020 à 30/05/2020
 - VII. 2º Bimestre: 01/06/2020 à 31/07/2020
 - VIII. 3º Bimestre: 01/08/2020 à 30/09/2020
 - IX. 4º Bimestre: 01/10/2020 à 18/12/2020
 - X. Não será lançada nota no período remoto, uma vez que as expectativas de aprendizagens serão retomadas na volta do ensino presencial. E portanto, o processo avaliativo se dará na ocasião.
 - XI. Conselho de Classe do 1º Bimestre: 19/06/2020
 - XII. Conselho de Classe do 2º Bimestre: 04/08/2020
 - XIII. Conselho de Classe do 3º Bimestre: 08/10/2020
 - XIV. Conselho de Classe do 4º Bimestre: 07/12/2020
 - XV. Conselho de Classe Final: 16/12/2020
- a) As datas previstas para reunião de Conselho de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.
- XVI.** Formação SESI: Será remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 3º. As datas previstas para reuniões de Conselho de Escola, APM e Grêmio estudantil poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

Art. 4º. Os diretores, coordenadores pedagógicos e professores formadores deverão nesse período dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- a) Reunir-se, remotamente e/ou presencial, com o grupo da escola considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- b) Estabelecer, conforme orientações da SME, escalas de trabalhos remotos e/ou presencial, distribuindo tarefas, e acompanhando os processos e resultados, de acordo com a necessidade da unidade escolar;
- c) Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades remotas juntamente aos professores;
- d) Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento aos alunos e suporte técnico em relação ao uso da plataforma;
- e) Contactar as famílias dos alunos que não acessaram a plataforma ou buscaram os materiais impressos;
- f) Monitorar os diários remotos mensalmente enviado pelos professores;
- g) No retorno as aulas, organizar todo material utilizado, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;

Art. 5º. Os professores deverão nesse período dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- a) Atuar em prol das atividades remotas dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação da SME e seus gestores diretos.
- b) Participar dos HE's e HEC's de forma remota em seus respectivos horários atribuídos pela escola no início do ano letivo;
- c) Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos pela plataforma, ou material impresso, de acordo com sua jornada de trabalho;
- d) Registrar no diário de trabalho remoto/PTD – Plano de Trabalho Docente as atividades aplicadas aos alunos e encaminhar mensalmente ao gestor da unidade escolar;
- e) Encaminhar semanalmente ao gestor da unidade escolar os alunos que não estão acessando a plataforma.
- f) Expedir relatório da participação dos alunos.

Art. 6º. No retorno as aulas presenciais, deverá ser proporcionada aos alunos uma jornada de revisão das Expectativas de Aprendizagens realizadas nas aulas remotas e, posteriormente deverão ser aplicada a avaliação diagnóstica.

Parágrafo único: Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais para o retorno das aulas presenciais.

Art. 7º. Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação as famílias: organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do ministério da Educação.

Art. 8º. Para a EJA - Educação de Jovens e Adultos também serão disponibilizadas atividades através do Trabalho Educacional Remoto ou atividades impressas. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do ministério da Educação.

Art. 9º. Os profissionais da educação (Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Psicopedagogos, Professores Formadores, Professores, Equipe Técnica e demais funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

Art. 10º. A Secretaria de Educação de Ourinhos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nessa resolução.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE MORAES ROSA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO